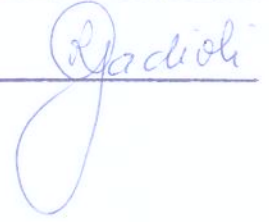




PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 15 / 05 / 2009



LEI Nº 2.907, DE 15 DE MAIO DE 2009.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO-ARSE, E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM A CESAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Espírito Santo, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal, o qual definirá a forma de atuação associada das questões afetas ao saneamento básico do Município de Nova Venécia-ES.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, c/c o art. 24, XXVI, da Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo, entre outros, a execução de obras de infra-estrutura e atividades afins, a operação e manutenção dos sistemas, pelo prazo de trinta anos, prorrogável por igual período.

Art. 3º Fica o Município de Nova Venécia autorizado a firmar convênio com vistas a delegar à Agência de Saneamento Básico e Infra-Estrutura Viária do Espírito Santo – ARSI, a regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos delegados de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 4º Poderão ser delegadas, mediante o convênio de que trata o art. 3º, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

I - regulamentar, no âmbito das competências inerentes à regulação, o serviço delegado, sem prejuízo e com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável;



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 15 / 05 / 2009

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

Parte integrante da Lei nº 2.907, de 15 de maio de 2009.

Gadieli

- II - fiscalizar a prestação do serviço, nos termos definidos nos Planos de Trabalho ajustados entre o Município e a ARSI, que fará parte integrante do Convênio;
- III - homologar reajustes e realizar revisões tarifária, na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato de programa;
- IV - fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato de programa;
- V - zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do contrato de programa, inclusive mediando no exame dos planos de investimentos a serem apresentados pela CESAN do serviço;
- VI - atuar como instância recursal no que concerne à aplicação das penalidades regulamentares e contratuais por parte do Município;
- VII - estimular a universalização e o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com o que for definido no Plano de Trabalho, entre o Município e a ARSI, que será parte integrante do convênio;
- VIII - estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço, de acordo com o que for definido em Plano de Trabalho, referido na alínea b;
- IX - medir e arbitrar no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;
- X - requisitar aos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória;
- XI - elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e da busca da modicidade tarifária;
- XII - zelar pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro do sistema.

Art. 5º Observadas as disposições da Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Estadual nº 9.096/2008, das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

Parágrafo único. Excetuam-se da obrigatoriedade prevista no caput apenas nas situações de impossibilidade técnica e na ausência de redes públicas de saneamento básico, onde serão admitidos soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as disposições da Lei Estadual nº 7.499/2003, as normas



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 15/05/2009

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

Parte integrante da Lei nº 2.907, de 15 de maio de 2009.

editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

Art. 6º Para fins de desonerar o custo da tarifa de serviços de abastecimento de água, viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, fica a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, pelo prazo da prestação de serviços outorgados, isenta de todos os tributos e preços públicos municipais que incidam sobre os serviços prestados.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 15 dias do mês de maio de 2009;
55º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.


WILSON LUIZ VENTURIM
PREFEITO